

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA DA PORTARIA N.º PMC/650/2026, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CONGONHAS, EDIÇÃO 4481, DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2026, ONDE SE LÊ: “Patrícia Tavares Lobo” LEIA-SE: “Patrícia Aparecida Tavares Lobo”, CONFORME SEGUE:

PORTARIA N.º PMC/650, DE 3 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeia Vice-diretora Escolar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Patrícia Aparecida Tavares Lobo no cargo em comissão de Vice-diretora Escolar – símbolo “G”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de agosto de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1627726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/652, DE 4 DE AGOSTO DE 2026.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – o que dispõe o art. 33 da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023;

II – o constante na Comunicação Interna – Identificador n.º 19741-2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Elisângela Pereira da Fonseca Lopes, matrícula 43181, Coordenadora de Alfabetização, para exercer cumulativamente e interinamente o cargo em comissão de Diretora de Educação Infantil e Ensino Fundamental, durante as férias regulamentares da titular servidora Shirley Gonçalves Moura Peixoto, matrícula 20146772, no período de 12 de agosto a 17 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de agosto de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1627826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/653, DE 4 DE AGOSTO DE 2026.

Revoga férias-prêmio estabelecida pela Portaria n.º PMC/607, de 7 de julho de 2026.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 72, da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO que a servidora Ana Elisa Machado Gomes solicitou a revogação das férias-prêmio concedida pela Portaria n.º PMC/607, de 7 de julho de 2026, conforme Processo Administrativo n.º 5197-2003,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n.º PMC/607, de 7 de julho de 2026, que concedeu à servidora Ana Elisa Machado Gomes, matrícula 45411, Professor PEB II, 1 (um) mês de férias-prêmio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de agosto de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1627926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/654, DE 4 DE AGOSTO DE 2026.

Substitui membros na Portaria n.º PMC/497, de 27 de maio de 2026, que “NOMEIA MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE CONGONHAS- CCTIC”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e o art. 3º da Lei n.º 2.706, de 16 de julho de 2007, e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – Identificador n.º 19728-2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar na qualidade de membro titular Fernanda Carla Dutra Silva Dias em substituição à Maria Eduarda Quintanilha Ribeiro e Mônica Bruna Silva Azevedo, na qualidade de membro suplente, em substituição a Maria Luíza Medalha Resende Oliveira, representantes da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Congonhas, para cumprir o restante do mandato referente ao biênio 2026/2028, do Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas - CCTIC, nomeado pela Portaria n.º PMC/497, de 27 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de agosto de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1628026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/655, DE 4 DE AGOSTO DE 2026.

Altera os arts. 1º e 2º, da Portaria n.º PMC/471, de 11 de fevereiro de 2025 e demais alterações, que “Nomeia Junta Recursal do Código de Obras do município de Congonhas”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 4.221, de 29 de novembro de 2023; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – identificador 19776/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º, da Portaria n.º PMC/471, de 11 de fevereiro de 2025, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para composição da Junta Recursal do Código de Obras do município de Congonhas, conforme preceitua a Lei Municipal n.º 4.221, de 29 de novembro de 2023, para julgar os processos referentes à aplicação de penalidades:

I – Titular: Heloísa dos Reis Estevam

Suplente: Adriana Andrea de Castro Maia Oliveira

II – Titular: Salvatore Marcello Arges Agrusa

Suplente: Geomara Chaves Campos

III – Titular: Marília Marques Rodrigues

Suplente: Tamara Ohana Dourado Moura

IV – Titular: Marcelo Armando Rodrigues

Suplente: Ricardo Alexandre Gomes (NR)

Art. 2º A Junta Recursal será presidida por Adriana Andrea de Castro Maia Oliveira. (NR)

.....”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de agosto de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1628126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/656, DE 4 DE AGOSTO DE 2026.

Altera os arts. 1º e 2º da Portaria n.º PMC/472, de 11 de fevereiro de 2025 e demais alterações, que “Nomeia Junta Recursal para análise e julgamento de recursos relativos a aplicações de penalidades do Código de Posturas Municipal”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal n.º 2.623, de 21 de junho de 2006 e demais alterações, e o art. 9º do Decreto n.º 5.044, de 11 de março de 2010; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna Identificador n.º 19776/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Portaria n.º PMC/472, de 11 de fevereiro de 2025 e demais alterações, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Nomear os servidores Heloísa dos Reis Estevam, Adriana Andrea de Castro Maia Oliveira, Salvatore Marcello Arges Agrusa, Marília Marques Rodrigues e Marcelo Armando Rodrigues para composição de Junta Recursal para julgamento de recursos relativos a aplicações de penalidades referentes a infrações ao Código de Posturas Municipal.

Parágrafo único. Fica nomeado o servidor Tamara Ohana Dourado Moura como membro suplente com a finalidade de substituir qualquer dos membros da comissão em suas ausências ou impedimentos. (NR)

Art. 2º A Junta Recursal será presidida por Adriana Andrea de Castro Maia Oliveira.” (NR)

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de agosto de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1628226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/657, DE 4 DE AGOSTO DE 2026.

Altera os arts. 1º e 2º da Portaria n.º PMC/470, de 11 de fevereiro de 2025 e demais alterações, que “Nomeia Junta Recursal para análise e julgamento de recursos relativos a aplicações de penalidades previstas na Lei Municipal n.º 2.622, de 21 de junho de 2006, que “Dispõe sobre o Parcelamento do Solo no município de Congonhas”, alterada pela Lei n.º 3.119, de 23 de agosto de 2011 e conforme art. 6º do Decreto n.º 7.401, de 10 de junho de 2022”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal n.º 2.622, de 21 de junho de 2006, alterada pela Lei n.º 3.119, de 23 de agosto de 2011, o art. 6º do Decreto n.º 7.401, de 10 de junho de 2022 e a Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – identificador 19776/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Portaria n.º PMC/470, de 11 de fevereiro de 2025, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Nomear os servidores Heloísa dos Reis Estevam, Adriana Andrea de Castro Maia Oliveira, Salvatore Marcello Arges Agrusa, Marília Marques Rodrigues e Marcelo Armando Rodrigues para composição de Junta Recursal para análise e julgamento de recursos relativos a aplicações de penalidades referentes às aplicações de penalidades previstas na Lei Municipal n.º 2.622, de 21 de junho de 2006, que “Dispõe sobre o Parcelamento do Solo no município de Congonhas”, alterada pela Lei n.º 3.119, de 23 de agosto de 2011 e conforme art. 6º do Decreto n.º 7.401, de 10 de junho de 2022.

Parágrafo único. Fica nomeada a servidora Tamara Ohana Dourado Moura como membro suplente com a finalidade de substituir qualquer dos membros da comissão em suas ausências ou impedimentos.

Art. 2º A Junta Recursal será presidida por Adriana Andrea de Castro Maia Oliveira. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de agosto de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1628326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/658, DE 4 DE AGOSTO DE 2026.

Exonera Gerente II de Licenciamento de Obras.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35 da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que o servidor Ari Monteiro Marques Junior foi exonerado do cargo efetivo conforme Portaria n.º PMC/625, de 14 de julho de 2026, constante no processo administrativo n.º 11786/2026;

II – que a solicitação de exoneração se deu a pedido em virtude de necessidade de tomar posse em outro cargo público,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Ari Monteiro Marques Junior, do cargo em comissão de Gerente II de Licenciamento de Obras, a partir de 13 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de agosto de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1628426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/659, DE 4 DE AGOSTO DE 2026.

Exonera Gerente I de Unidades Básicas de Saúde - Região 1.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025; e

CONSIDERANDO o disposto na Comunicação Interna n.º 19767/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Ana Maria da Silva Azevedo Santos do cargo em comissão de Gerente I de Unidades Básicas de Saúde - Região 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de agosto de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1628526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/660, DE 4 DE AGOSTO DE 2026.

Prorroga Jornada Ampliada de Trabalho autorizada pela Portaria n.º PMC/1.125, de 5 de agosto de 2025.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023, e o Decreto n.º 7.721, de 29 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – identificador n.º 19494-2026,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 5 de agosto de 2026, a Jornada Ampliada de Trabalho autorizada pela Portaria n.º PMC/1.125, de 5 de agosto de 2025, às servidoras efetivas abaixo relacionadas, conforme o art. 202 da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023, regulamentada pelo Decreto n.º 7.721, de 29 de dezembro de 2023:

Secretaria/ Entidade	Nome	Matrícula	Cargo	Jornada/Semanal
Secretaria Municipal de Saúde	Cláudia Regina Weiss Reimão de Melo	46831	Nutricionista	25h para 40h

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 4 de Agosto de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4483 - Edição extra - 1

Sirleia de Fátima Duarte	214	Auxiliar de saúde	30h para 40h
--------------------------	-----	-------------------	--------------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 4 de agosto de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1628626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 8.377, DE 4 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal n.º 4.375, de 27 de abril 2026, que institui a Política Municipal de Educação Empreendedora (PMEE) na Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 31, I, "a", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 4.375, de 27 de abril de 2026,

DECRETA:

Art. 1º A Política Municipal de Educação Empreendedora (PMEE) tem por objetivo desenvolver competências, habilidades e atitudes voltadas ao empreendedorismo, promovendo a cultura empreendedora em todas as instituições integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A implementação da PMEE observará as diretrizes e competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 2º A implementação da Política Municipal de Educação Empreendedora (PMEE) contará com as seguintes instâncias de governança:

I - o Grupo Gestor da PMEE; e

II - o Grupo de Referência da PMEE.

§ 1º O Grupo Gestor da PMEE será composto pela Diretoria de Educação para o Trabalho e pela unidade administrativa responsável pela Educação Empreendedora, ou outra que venha a sucedê-la em suas competências.

§ 2º O Grupo de Referência da PMEE será composto por 13 (treze) professores integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino, selecionados na forma deste Decreto.

Art. 3º O mandato dos membros do Grupo de Referência da PMEE será de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º A recondução de professor efetivo dependerá de manifestação do interessado e de avaliação de desempenho, na forma estabelecida neste Decreto.

§ 2º O professor contratado poderá ser reconduzido por igual período, desde que possua contrato vigente com prazo remanescente mínimo de 1 (um) ano e seja aprovado em processo seletivo específico, observados os critérios de mérito e de conveniência administrativa.

Art. 4º O Grupo Gestor da PMEE constitui instância responsável pela coordenação, pelo planejamento, pelo monitoramento e pela avaliação da Política Municipal de Educação Empreendedora (PMEE).

Parágrafo único. Compete ao Grupo Gestor da PMEE:

I - coordenar a implementação da PMEE no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino;

II - subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração do Plano de Trabalho da PMEE;

III - acompanhar e avaliar a execução do Plano de Trabalho da PMEE;

IV - propor estratégias, ações e instrumentos destinados ao fortalecimento da educação empreendedora nas unidades escolares;

V - promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e demais parceiros envolvidos na execução da PMEE;

VI - acompanhar os indicadores, os resultados e as metas relacionadas à implementação da PMEE;

VII - propor e coordenar ações de formação e capacitação em educação empreendedora;

VIII - consolidar informações e elaborar relatórios sobre a execução da PMEE;

IX - acompanhar a prestação de contas dos recursos disponibilizados à execução das ações da PMEE, observado o disposto na Lei Municipal n.º 4.375/2026;

X - convocar, coordenar e presidir as reuniões do Grupo de Referência da PMEE;

XI - organizar a pauta das reuniões;

XII - acompanhar a execução das atividades do Grupo de Referência da PMEE;

XIII - prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Referência da PMEE;

XIV - promover as comunicações e convocações necessárias;

XV - elaborar, manter e arquivar as atas das reuniões e os demais documentos relacionados às atividades do Grupo de Referência da PMEE; e

XVI - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento dos objetivos da PMEE.

Art. 5º A participação no Grupo Gestor da PMEE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, vedado o pagamento de gratificação, adicional, jeton ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 6º O Grupo de Referência da PMEE constitui instância de articulação, acompanhamento e apoio à implementação da Política Municipal de Educação Empreendedora (PMEE) no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, com caráter consultivo e não deliberativo.

§ 1º Compete ao Grupo de Referência da PMEE:

I - atuar como elo de comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares quanto às ações relacionadas à Política Municipal de Educação Empreendedora (PMEE);

II - contribuir para a disseminação dos princípios, das diretrizes e das metodologias da educação empreendedora nas unidades escolares;



III - apoiar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho da PMEE;

IV - identificar desafios, oportunidades e boas práticas relacionadas à implementação da Política Municipal de Educação Empreendedora (PME) nas unidades escolares e encaminhá-los ao Grupo Gestor;

V - colaborar com o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da PMEE;

VI - participar das ações de formação, capacitação e alinhamento promovidas pela Secretaria Municipal de Educação; e

VII - apresentar sugestões e recomendações destinadas ao aprimoramento da PMEE.

§ 2º Os 13 (treze) integrantes do Grupo de Referência da PMEE serão distribuídos, pela Secretaria Municipal de Educação, entre grupos de unidades escolares, conforme critérios de organização definidos pela Secretaria, podendo atuar em unidades escolares distintas daquelas em que estejam lotados.

§ 3º As reuniões ordinárias do Grupo de Referência da PMEE serão realizadas mensalmente.

Art. 7º Os membros do Grupo de Referência da PMEE serão nomeados por ato do Secretário Municipal de Educação, observados os seguintes critérios:

I - ser agente público vinculado à Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente ocupante de cargo efetivo;

II - ter sido eleito em processo de escolha realizado no âmbito da respectiva unidade escolar, quando se tratar de representantes das escolas municipais da Rede Pública Municipal de Ensino;

III - ter concluído, preferencialmente, a capacitação básica da Política Municipal de Educação Empreendedora (PME);

IV - possuir perfil compatível e afinidade com as ações da PMEE; e

V - possuir disponibilidade para participar das atividades do Grupo de Referência da PMEE.

Art. 8º A seleção dos representantes das unidades escolares para compor o Grupo de Referência da PMEE será realizada em duas etapas:

I - eleição, no âmbito de cada unidade escolar, para indicação de 1 (um) representante; e

II - entrevista conduzida pelo Grupo Gestor da PMEE, destinada à seleção e à classificação final dos representantes.

§ 1º Cada unidade escolar indicará 1 (um) representante, observado que o candidato deverá ser ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I), Professor de Educação Básica II (PEB II), Professor de Educação Básica I - Maternal ou Professor em ajustamento funcional.

§ 2º A etapa de eleição observará as seguintes fases:

I - abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para inscrição dos interessados;

II - divulgação da relação dos candidatos inscritos em local de ampla visibilidade da unidade escolar, pelo prazo de 3 (três) dias úteis;

III - divulgação da data da eleição aos membros da comunidade escolar habilitados a votar;

IV - realização da eleição; e

V - divulgação do resultado.

§ 3º As eleições serão organizadas pelo Grupo Gestor da PMEE em prazo suficiente para que a nomeação dos representantes ocorra antes do término do mandato em curso.

§ 4º Terão direito a voto o diretor escolar, o vice-diretor, os especialistas em educação e os professores em exercício na respectiva unidade escolar.

§ 5º A eleição será realizada por voto secreto, sendo considerados indicado o candidato mais votado em cada unidade escolar.

§ 6º Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - maior participação comprovada em cursos, capacitações ou formações relacionadas à educação empreendedora, à inovação ou a temáticas afins;

II - maior participação em projetos, programas ou ações relacionadas ao empreendedorismo desenvolvidos no âmbito escolar; e

III - maior tempo de exercício na unidade escolar.

§ 7º Encerrada a etapa de eleição, as unidades escolares encaminharão à Secretaria Municipal de Educação a relação nominal dos representantes indicados, que serão submetidos à etapa de entrevista para fins de seleção e classificação final.

§ 8º A entrevista destina-se à avaliação da experiência profissional, da participação em ações de educação empreendedora, do conhecimento acerca da Política Municipal de Educação Empreendedora (PME) e da disponibilidade para o exercício das atribuições do Grupo de Referência da PMEE.

§ 9º Concluído o processo seletivo, o resultado será homologado pelo Secretário Municipal de Educação, que promoverá, por ato administrativo, a nomeação dos representantes para o mandato previsto neste Decreto.

Art. 9º Os professores integrantes do Grupo de Referência da PMEE poderão ter parte de sua carga horária destinada ao desempenho das atividades relacionadas à Política Municipal de Educação Empreendedora (PME), observado o limite de 5 (cinco) a 7 (sete) horas-aula semanais, conforme definição da Secretaria Municipal de Educação e observada a legislação aplicável.

§ 1º As horas-aula de que trata o caput deverão ser organizadas, preferencialmente, de forma sequencial e concentradas em um único dia da semana, observada a compatibilidade com a jornada de trabalho do professor.

§ 2º Quando a jornada de trabalho do professor abranger mais de um turno, a organização das horas-aula poderá ser ajustada de acordo com as necessidades pedagógicas da unidade escolar e da PMEE.

§ 3º A definição da carga horária destinada às atividades da PMEE e sua organização observarão mediante o planejamento conjunto entre a unidade escolar, o professor e o Grupo Gestor da PMEE.

§ 4º As horas-aula destinadas às atividades da PMEE integrarão a jornada de trabalho do professor para todos os efeitos funcionais, não implicando o pagamento de gratificação, adicional, vantagem pecuniária ou qualquer outra forma de remuneração, nem a ampliação da carga horária do cargo.

§ 5º As situações excepcionais devidamente justificadas poderão ser submetidas à análise do Grupo Gestor da PMEE, que deliberará sobre a matéria.

Art. 10. O membro do Grupo de Referência da PMEE perderá essa condição nas seguintes hipóteses:

I - renúncia;

II - término do mandato;

III - impossibilidade de participar das atividades do Grupo de Referência da PMEE nos horários estabelecidos para seu funcionamento;

IV - afastamento para tratar de interesse particular ou para o exercício de mandato eletivo, bem como qualquer outro afastamento incompatível com o exercício das atribuições do Grupo de Referência da PMEE.

Art. 11. Os integrantes do Grupo de Referência da PMEE serão avaliados anualmente pelo Grupo Gestor da PMEE, com a participação da equipe pedagógica das respectivas unidades escolares, com a finalidade de acompanhar o desempenho de suas atribuições, subsidiar eventual recondução e contribuir para o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Educação Empreendedora (PME).

§ 1º A avaliação observará critérios e instrumentos previamente definidos pelo Grupo Gestor da PMEE, assegurados os princípios da objetividade, da transparência, da impessoalidade e da finalidade pública.

§ 2º Os resultados da avaliação serão utilizados para fins de acompanhamento, aperfeiçoamento, planejamento das ações da PMEE e, quando cabível, para subsidiar a recondução dos integrantes do Grupo de Referência da PMEE, observado o disposto neste Decreto.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, especialmente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como com instituições públicas e privadas, visando à integração, ao fortalecimento e à implementação das ações relacionadas à Política Municipal de Educação Empreendedora (PME).

Art. 13. A execução das ações previstas neste Decreto observará as dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Grupo Gestor da PMEE, quando necessário.

Art. 15. A primeira composição do Grupo Gestor da PMEE e do Grupo de Referência da PMEE deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de agosto de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1628726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA DA PORTARIA N.º PMC/651/2026, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CONGONHAS, EDIÇÃO 4481, DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2026, CONFORME SEGUE:

PORTARIA N.º PMC/651, DE 3 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeia Procuradora Adjunta.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Bianca Pignataro Menezes Magalhães no cargo em comissão de Procuradora Adjunta – símbolo “C”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de agosto de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1628826

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Turismo
Secretaria Municipal de Habitação

